



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ATENDIMENTO EMERGENCIAL, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, PEÇAS E MÃO DE OBRA, DE 1 (UM) ELEVADOR DE CARGA INSTALADO NO EDIFÍCIO ANEXO II, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A **EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA**.

CONTRATO TRE/GO Nº 20/2024

SEI nº 23.0.000011968-7

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula funcional nº 5053676, de outro lado, a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.982.490/0001-74, estabelecida na Rua C-59, nº 146, quadra 102 lote 24, setor sudoeste, cidade de Goiânia - GO, CEP: 74305-380, telefone (62) 3663-5161 (62) 9127-7502 (62) 99155-7006, e-mail institucional: admgo@embralev.com.br, neste ato representada por **ROBERTA XAVIER PELISSARI TOMAZ**, já qualificada nos autos, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva e atendimento emergencial, com fornecimento integral de materiais, peças e mão de obra, de 1 (um) elevador de carga instalado no edifício anexo II, do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - TRE-GO, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DO SUPORTE LEGAL

2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido na Dispensa Eletrônica nº 90007/2024, e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 26/04/2024, constante do documento nº 0787816 anexado ao Processo SEI nº 23.0.000011968-7, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor mensal da prestação dos serviços de manutenção, com fornecimento de peças, objeto do presente contrato, é de **R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)**, totalizando o valor anual de **R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, em 07/03/2024 (ID 0742070).

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

5. Para aferição dos resultados será adotado o Índice de Disponibilidade do Elevador (IDE) previsto nos itens 8.6 a 8.14 do Termo de Referência, anexo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6. 1. O pagamento dos valores contratados será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, cumprindo-se observar:

6.1.1. Realizado o recebimento definitivo dos bens e serviços, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências;

6.1.2. O prazo para a saneamento, pela Contratada, de problemas na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

6.1.3. Para fins de liquidação, a nota fiscal apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo das entregas;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.4. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

6.2. Constitui condição para a fatura/nota fiscal ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

6.3. não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades e Recursos Administrativos, e demais cominações legais, conforme o caso.

6.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

6.5. A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item IV

desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 6.16 desta Cláusula;

6.7. O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

6.9. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

6.11. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

6.12. Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

6.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

6.14. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

6.15. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no ato convocatório, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

6.16. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

03/06/2024, 09:45SEI/TRE-GO - 0803149 - Contrato

(TX)	I =	365	I = (6/100) /	I =	0.00016438
------	-----	-----	---------------	-----	------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás Plano Interno: IEF MANPRE, UGR: 70133, PTRES: 167818, fonte 1000, natureza de despesa 339039, subitem 17, reservada mediante a emissão da nota de empenho 2024NE000289, emitida em 13/05/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, *prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da contratação, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, em anexo, especialmente nos itens **7 e 8**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, com exceção:

- a) de eventuais serviços acessórios de alvenaria, recomposição de forro e paredes, pintura, etc.;
- b) de serviços destinados à fabricação e/ou recondicionamento de peças que não estejam mais disponíveis para aquisição no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Cumprir os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.8. Cientificar a Administração do TRE/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de **seu anexo**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no **Edifício Anexo II** do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizado à **Rua 25-A, nº 465, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74.070-150**;

12.24. Disponibilizar, no mínimo, um técnico habilitado e um auxiliar. Deverá, também, disponibilizar um responsável técnico, devidamente registrado no respectivo órgão de classe, que prestará os esclarecimentos técnicos pertinentes, sempre que solicitado pela fiscalização do Contratante;

12.25. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, nos termos das respectivas Normas Regulamentadoras e legislação vigente.

12.26. Registrar no órgão de classe a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de responsabilidade Técnica - TRT, referente aos serviços contratados e entregar uma via ao Contratante no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da Ordem de Serviço;

12.27. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução dos serviços;

12.28. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem designados para a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

14.1.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

14.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do

contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados no item 14.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

14.2 A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes multas:

14.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos de reincidência especificados no item 14.1.1.

14.2.2 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado, bem como em caso de inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração;

14.2.3 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.4 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 14.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº 23.0.000011968-7.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

ROBERTA XAVIER PELISSARI TOMAZ

EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA

CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e atendimento emergencial, com fornecimento integral de materiais, peças e mão de obra, de 1 (um) elevador de carga instalado no edifício anexo II, do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), conforme legislação e normas técnicas vigentes e especificações descritas neste Termo de Referência.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste instrumento se enquadra como contratação de bens/serviços de engenharia comuns.

3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O período inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e limites da legislação vigente;

3.2 A prorrogação se justifica devido à especificidade dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do elevador, que requerem profissional habilitado em termos técnicos e regulamentares. Tais serviços, além de imprescindíveis à segurança dos usuários, são essenciais à continuidade e bom andamento dos serviços e conservações dos bens públicos. Além de homenagear o princípio da continuidade do serviço público, a prorrogação atende ao princípio da economicidade, uma vez que reduz os custos com o trâmite anual para nova contratação.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DE SEUS QUANTITATIVOS

4.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

Das especificações técnicas:

4.2 1 (um) elevador de carga, marca FLUHYDRO, capacidade 600 Kg, velocidade 0,25 m/min, 2 paradas, 3 entradas, painéis em chapa de aço inoxidável escovado, unidade de acionamento com pistão hidráulico:

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da subcontratação

6.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, com exceção:

- a) de eventuais serviços acessórios de alvenaria, recomposição de forro e paredes, pintura, etc.;
- b) de serviços destinados à fabricação e/ou recondicionamento de peças que não estejam mais disponíveis para aquisição no mercado.

Da sustentabilidade

6.2 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação. Atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

6.3 Durante a execução contratual, será dada preferência, para todas as comunicações que se fizerem necessárias, à utilização de mensagens via correios eletrônicos institucionais, exigindo-se que os documentos relacionados à gestão e execução contratual (notas fiscais ou faturas, certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista e afins) sejam enviados por meio eletrônico, evitando-se, ao máximo, o uso de papel e tinta para impressora;

6.4 Nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26/05/2017, e da Instrução Normativa SLTI nº. 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- a) racionalizar o uso de substâncias/materiais potencialmente tóxicos;
- b) substituir, sempre que possível, substâncias/materiais tóxicos por outros atóxicos ou de menor toxicidade;
- c) usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- e) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;
- f) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
- g) quando do fornecimento de peças, a Contratada deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

g.1 - que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

g.2 - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

g.3 - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.5 Fica à cargo da Contratada promover o recolhimento e a destinação correta de todas as peças/componentes/materiais substituídos na execução do objeto desta contratação.

Da garantia da contratação

6.6 Tendoem vista que os serviços objeto da contratação não requerem a disponibilização de mão-de-obra dedicada, não será exigida a prestação de garantia contratual.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Do prazo para início da execução dos serviços

7.1.1 A prestação dos serviços será iniciada na data definida na Ordem de Serviço, a ser emitida após a assinatura e formalização do contrato;

7.1.2 A Ordem de Serviço será encaminhada por maio eletrônico, via e-mail ou mensagem WhatsApp, constantes na proposta comercial e/ou contrato.

7.2 Do local de execução dos serviços

7.2.1 Edifício anexo II do TRE-GO: Rua 17-A, esquina com Rua 25-A e Rua Francisco Costa da Cunha, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.

7.3 Descrição dos Serviços:

7.3.1 A Contratada deverá executar os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento integral de peças e materiais, observando rigorosamente o estabelecido nestas especificações técnicas, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas nacionais ou recomendações do fabricante dos equipamentos, mantendo todas as condições de operação dos equipamentos com qualidade e segurança;

7.3.2 Os padrões de manutenção e funcionamento dos equipamentos para aceitação dos serviços serão aqueles estabelecidos nas principais normas vigentes no país;

7.3.3 O Contratante responsabilizar-se-á pelo provimento da energia elétrica até a entrada dos quadros gerais de baixa tensão que alimentam diretamente as cargas ou circuitos de potência dos elevadores;

7.3.4 A Contratada deverá assumir a manutenção dos equipamentos no estado em que se encontram, mesmo que venham a apresentar avarias antes da vigência contratual.

7.3.5 A Contratada fica obrigada a restabelecer e recompor no modo original quaisquer instalações prediais que danificar, inclusive quanto a alvenarias, cantos, sujeira, pequenos quebrados, amassados, arranhões, tampas de acrílico, ou quaisquer outros itens que tenham sido alterados pela realização das manutenções objeto desta contratação;

7.3.6 Caso verifique a existência de avarias nas instalações prediais, antes da realização de qualquer serviço, manutenção ou desmontagem, a Contratada deverá cientificar o fiscal do contrato acerca das condições das instalações prediais;

7.3.7 Todo atendimento, seja preventivo, corretivo ou emergencial, deverá ser registradas em relatório próprio, no qual conste a data, a hora de início e fim das atividades, o resumo das atividades realizadas e peças substituídas, a identificação do técnico/equipe técnica e assinatura(s);

7.4 Da Manutenção Preventiva:

7.4.1 As manutenções preventivas devem ocorrer mensalmente, no horário de funcionamento do Tribunal, podendo ser realizadas em dias alternativos previamente acordados com o Contratante;

7.4.2 As manutenções devem ser agendadas com o fiscal do contrato com antecedência, para que sejam autorizados os desligamentos e a interrupção de movimentação dos equipamentos a serem mantidos;

7.4.3 O intervalo mínimo entre uma manutenção preventiva (em todos os equipamentos) e a próxima será de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias;

7.4.4 Antes de iniciar os serviços, a Contratada deverá providenciar a adequada sinalização de alerta, "Em Manutenção", em todos os andares do equipamento em manutenção;

7.4.5 A manutenção preventiva contempla a limpeza, o reaperto, a lubrificação de partes afetadas das máquinas girantes, sistemas de elevação vertical, engrenagens e portas, sistemas de frenagem, bem como nos quadros de alimentação do sistema. Tal manutenção visa a manter os equipamentos nas mesmas condições de projeto e montagem original, de modo a conservá-los em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento;

7.4.6 As ações de manutenção preventiva deverão envolver todos os componentes, acessórios, placas, botões, displays de indicação, interfone, lâmpadas, acabamentos de acrílico, alimentações de dispositivos externos, sonorização, sinalização, bem como quadros elétricos de alimentação dos dispositivos, entre outros, que estiverem instalados em todo o sistema de elevação vertical;

7.4.7 Caso, durante a realização das rotinas de manutenção preventiva, seja observada a necessidade de intervenção corretiva, o relatório de manutenção deverá descrever o problema encontrado, a necessidade de substituição de peças, entre outras informações que subsidiem eventuais ações a serem tomadas pelo Contratante;

7.5 Da Manutenção Corretiva:

7.5.1 O serviço de manutenção corretiva será executado de forma programada, quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva; ou por iniciativa da Contratante, em caso de aparecimento inesperado de quebra ou falha do(s) equipamento(s), mediante abertura de chamado;

7.5.2 A manutenção corretiva programada destina-se à realização in loco dos serviços necessários ao reparo de falhas, defeitos e quebras previamente observados na realização das manutenções preventivas e que, *a priori*, não implicam em desligamento dos equipamentos;

7.5.3 A manutenção corretiva programada deverá ser agendada com antecedência para que sejam autorizados os desligamentos e a interrupção de movimentação dos equipamentos a serem mantidos;

7.5.4 A manutenção corretiva não programada consiste, sempre que demandada pela Contratante, no pronto atendimento para recolocar em pleno funcionamento os equipamentos e seus dispositivos que apresentarem falhas e/ou inconformidades, por ocasião da solicitação do serviço, tantas vezes quantas forem necessárias. O serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados, faz parte do preço fixo mensal contratado;

7.5.5 Os chamados para a realização de manutenção corretiva serão feitos pelo Fiscal do contrato, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de mensagem eletrônica via e-mail, WhatsApp ou contato telefônico;

7.5.6 Para os casos de chamados abertos via mensagem eletrônica ou e-mail, a Contratada deverá, imediatamente, acusar o recebimento da mensagem ou e-mail. Na falta do envio da confirmação, a mensagem ou e-mail será considerado recebido no prazo de 30 (trinta) minutos após o envio;

7.5.7 Nos casos em que a abertura de chamados ocorra por via telefônica, a Contratada deverá informar o número de protocolo de registro da demanda, iniciando-se imediatamente a contagem do prazo para início do atendimento;

7.5.8 O prazo para início do atendimento (técnico estar presente no local de serviço) é de 2 (duas) horas, contados da confirmação do recebimento do chamado, nos moldes dos itens anteriores;

7.5.9 O prazo para o término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.5.10 O prazo para reposição de peças ou acessórios de difícil aquisição, devidamente comprovado por declaração de fornecedor ou fabricante, poderá ser de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada direcionado ao gestor da contratação, o qual deliberará acerca do pedido;

7.5.11 Em casos excepcionais, como de importação, falta de estoque do fabricante, recesso de fim de ano ou item exclusivo fabricado sob demanda, o Contratante, a seu critério, poderá prorrogar o prazo proposto, mediante prévio pedido expresso da Contratada;

7.5.12 As manutenções corretivas, em regra, serão realizadas de segunda a sexta em horário comercial, podendo ocorrer aos sábados e domingos, especialmente durante o período eleitoral.

7.5 Materiais e peças de reposição:

7.5.1 Está incluso no preço fixo mensal toda e qualquer mão de obra referente ao objeto desta contratação, incluindo também, o fornecimento e a substituição de componentes e peças, bem como material de consumo, insumos, ferramental e deslocamento necessários para a execução do serviço, devendo a Contratada assumir toda a responsabilidade por seu transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda;

7.5.2 As peças devem ser originais, do mesmo fabricante do equipamento, podendo ser requerida, a qualquer tempo, a apresentação de nota fiscal emitida por aqueles fornecedores no momento da realização da manutenção;

7.5.3 Excepcionalmente será admitida a utilização de peças similares às existentes (em relação ao material, dimensões, funções, processo de fabricação, acabamento, rugosidade, tolerâncias dimensionais, resistência mecânica, propriedades térmicas e elétrica, vida útil, ou qualquer outro parâmetro de relevância em cada caso);

7.5.4 A utilização de peças similares deverá ser previamente autorizada pelo gestor da contratação, mediante justificativa da Contratada para o não fornecimento da peça original, sujeito à diligência junto ao fabricante;

7.5.5 A identificação por parte do Tribunal, a qualquer tempo, de utilização de peça similar não autorizada pelo gestor da contratação, implicará em aplicação de penalidade.

7.6 Do Atendimento Emergencial:

7.6.1 É o atendimento destinado exclusivamente a atender eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabinas ou para casos de comprometimento da segurança e/ou acidentes;

7.6.2 O atendimento de emergência deverá ser efetuado a qualquer hora e qualquer dia da semana;

7.6.3 O atendimento de emergência deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o recebimento do chamado;

7.6.4 Caso a Contratada não chegue ao local dentro do prazo estipulado, ao Contratante reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, ficando a Contratada responsável pelos prejuízos advindos dessa ação.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Do recebimento provisório e definitivo

8.1 O recebimento provisório de cada chamado/atendimento ocorrerá imediatamente após o término do atendimento;

8.2 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá mensalmente, por meio do ateste da fatura, em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega da Nota Fiscal, desde que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas e atenda a todas as exigências contidas no contrato.

Da fiscalização

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Dos Indicadores de Medição de Resultados (IMR):

8.6 Para aferição dos resultados, será adotado o Índice de Disponibilidade do Elevador (IDE), que consiste no percentual mensal que os elevadores ficam perfeitamente acessíveis aos usuários;;

8.7 A Disponibilidade Total (DT) mensal é de 720 horas (24 horas x 30 dias);

8.8 O Tempo de Paradas (TP) é o somatório de tempo (em horas) no qual o elevador ficou indisponível para uso decorrente de defeito/manutenção preventiva/corretiva;

8.9 O TP será aferido de acordo com os horários registrados na Ordem de Serviço, assinada pelo técnico e pelo fiscal, da seguinte forma:

a) no caso de manutenção preventiva, será considerado o intervalo entre o início e o término dos serviços;

b) no caso de manutenção corretiva, será considerado o intervalo entre o recebimento do chamado e o reestabelecimento de funcionamento do equipamento;

8.10 O IDE (Índice de Disponibilidade do Elevador) é calculado considerando a Disponibilidade Total (DT) subtraído o Tempo de Paradas (TP);

8.11 O IDE será calculado mensalmente, por equipamento, para e aferição do nível de qualidade dos serviços prestados e adequação do pagamento;
$$IDE (\%) = 100 - (TP(h) \cdot 100 / DT(h))$$

8.12 A indisponibilidade iniciada em um mês e, de forma contínua, estendida ao(s) mês(es) subsequente(s), será considerada como período único, para fins de aferição do TP do mês em que for encerrada a indisponibilidade;

8.13 O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

IDE (%)	Glosa (%) do valor mensal por elevador
80% ou mais	0%
Entre 75% e 79%	1%
Entre 70% e 74%	2%
Entre 65% e 69%	3%
Abaixo de 64%	5%

8.14 Caso algum equipamento tenha IDE abaixo de 64%, será aberto procedimento administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual, com possibilidade de aplicação de sanção, assegurada ampla defesa à Contratante.

Da liquidação da despesa

8.15 Realizado o recebimento definitivo dos bens e serviços, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências;

8.15.1 O prazo para a saneamento, pela Contratada, de problemas na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

8.16 Para fins de liquidação, a nota fiscal apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo das entregas;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Do pagamento

8.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.17.1 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.18 A Contratada deverá possuir regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos

8.18.1 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação e/ou a proibição de contrata, bem como, ocorrências impeditivas indiretas.

8.18.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade fiscal da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.18.2.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18.2.2 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.18.2.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I= (6/100) / 365	I= 0,00016438
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

8.20 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23.1 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, salvo se outra forma for definida pela Administração do TRE-GO.

9.2 O critério de julgamento será menor preço global.

10 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Para fins de qualificação técnica deverá ser comprovada pela licitante sua aptidão para prestação de serviços com características compatíveis ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.1.1 Para fins da comprovação da similaridade de que trata o item 10.1, as certidões/atestados deverão se referir a bens/serviços com quantitativo de 1 (um) elevador de carga de, no mínimo, 500 Kg (quinhentos quilos).

10.1.3 As certidões ou atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.1.3.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.2 Para fins de qualificação econômico-financeira deverá ser apresentada certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.3 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, observar as prescrições do Edital da licitação.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, os produtos que forem rejeitados;

11.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

11.3 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3.1 A inadimplência do Contratado em relação aos encargos fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento;

11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;

11.5 Não transferir a terceiros o objeto contratado;

11.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que obtiver conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

11.7 Manter quadro de pessoal suficiente para cumprimento do objeto contratado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

11.8 Respeitar os prazos previstos neste instrumento;

11.9 Manter atualizado número de telefone e o endereço do correio eletrônico;

11.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.11 Disponibilizar, no mínimo, um técnico habilitado e um auxiliar. Deverá, também, disponibilizar um responsável técnico, devidamente registrado no respectivo órgão de classe, que prestará os esclarecimentos técnicos pertinentes, sempre que solicitado pela fiscalização do Contratante;

11.12 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, nos termos das respectivas Normas Regulamentadoras e legislação vigente.

11.13 Registrar no órgão de classe a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de responsabilidade Técnica - TRT, referente aos serviços contratados e entregar uma via ao Contratante no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da Ordem de Serviço;

11.14 Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

11.15 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução dos serviços;

11.16 Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

11.17 Sujeitar-se à Fiscalização por parte do TRE-GO, prestar todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados e atender prontamente as suas reclamações;

11.18 Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem designados para a prestação do serviço.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

12.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução do objeto contratado;

12.3 Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

12.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.5 Fiscalizar a execução contratual, comunicando à Contratadas quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

12.6 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

12.7 Designar fiscal para acompanhamento do contrato.

13 DAS SANÇÕES À CONTRATADA

13.1 Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de

penalidades mais graves;

13.1.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

13.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados na letra "b" deste item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

13.2 A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes multas:

13.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 13.1.1

13.2.2 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado, bem como em caso de inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração;

13.2.3 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.4 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 13.1.3

14 DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

14.1 R\$ 10.268,00 (dez mil duzentos e sessenta e oito reais) anuais;

14.2 A memória de cálculo do valor estimativo, encontra-se registrada no Mapa Comparativo de Preços constante dos autos.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 21/05/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Xavier Pelissari Tomaz, Usuário Externo**, em 02/06/2024, às 07:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0803149** e o código CRC **8773097E**.

23.0.000011968-7

0803149v8

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)